



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 9.878, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA QUE PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PÚBLICO OU PRIVADO DE USO COLETIVO PORTANDO UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL E ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Sete Lagoas, da política pública que permite às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e permanência em qualquer local, público ou privado de uso coletivo, portarem utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, independentemente do pagamento de qualquer valor adicional.

Parágrafo único. O ingresso e permanência de que trata o *caput* estão condicionados à apresentação de cartão de identificação que ateste a condição de pessoa com autismo.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por utensílios aqueles objetos destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico, bem como objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 134/2024, de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)

DECRETOS

DECRETO Nº 7.281, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DE ILÍCITOS COMETIDOS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Sete Lagoas, no uso de atribuições que lhe são oferecidas pelo inciso IX do artigo 102 e, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPITULO I



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece o procedimento administrativo para a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações ou contratações diretas, dispensas e inexigibilidades, ou decorrentes do descumprimento de obrigações pactuadas nas Atas de Registro de Preços ou nos contratos, previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os atos convocatórios e as minutas de contrato deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – ato ilícito: conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas nos atos convocatórios de licitação, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento que o substitui;

II – infrator: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que tenha infringido dispositivos legais para participação ou em sede de licitação ou contratação direta, dispensa e inexigibilidade, previstas nos contratos ou instrumentos que os substituem, bem como o disposto em Ata de Registro de Preços;

III – contrato: ajuste, precedido ou não de licitação, formalizado por meio de termo contratual ou instrumentos equivalentes, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/21, por meio do qual se estabelecem obrigações recíprocas;

IV – administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

V - Administração Pública: a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele constituídas ou mantidas.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Espécies de Sanções Administrativas e Das Competências Para Aplicá-las

Art. 4º A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) advertência, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto;

b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 deste Decreto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 ao 14 deste Decreto;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 ao 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02:

a) impedimento de licitar;

b) impedimento de contratar.

III - previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/21:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal titular da pasta ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar as penalidades previstas neste artigo, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

§ 2º Compete a Consultoria de Licitações e Compras apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado, observado o disposto neste artigo.

§ 4º A competência para aplicação de penalidades prevista neste Decreto não se aplica à Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno em sentido contrário.

§ 5º Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Administração Municipal devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência à Comissão Especial criada para apuração de tais infrações, cuja composição está disciplinada no Capítulo IV deste Decreto.

Art. 5º A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Subseção I Da Advertência

Art. 6º A sanção de advertência, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 4º deste Decreto, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

Parágrafo único. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

Subseção II Da Multa



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Art. 7º O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto à Consultoria de Licitações e Compras, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, devidamente justificadas pelo Secretário Municipal Titular, pelo Secretário Municipal Adjunto ou por seus equivalentes nos demais órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 6º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o inciso V deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 7º No caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou instrumento equivalente resultante da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor da contratação total ou parcial do objeto da referida Ata, conforme o caso.

Art. 8º A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único. Na hipótese de cumulação a que se refere o *caput* deste artigo serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

Art. 9º Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 10 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

Subseção III

Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e do Impedimento de Contratar Com a Administração

Art. 11 A suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do inciso I do art. 4º deste Decreto impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;

2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3. regularização junto à Consultoria de Licitações e Compras ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do art. 7º deste Decreto;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto à Consultoria de Licitações e Compras;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto à Consultoria de Licitações e Compras;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

Art. 12 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 13 As autoridades a que se refere o § 3º do art. 4º deste Decreto, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no art. 12 deste Decreto, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

Art. 14 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Art. 15 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

Art. 16 As autoridades a que se refere o § 3º do art. 4º deste Decreto, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no art. 15 deste Decreto, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

Art. 17 Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

§ 2º No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 18 A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão atingir outros contratos, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 19 Na hipótese de antes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades previstas no § 3º do art. 4º deste Decreto decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Parágrafo único. O infrator a que se refere o "caput" deste artigo somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

Subseção V

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 20 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º deste Decreto, ensejará o descredenciamento do infrator junto à Consultoria de Licitações e Compras, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

§ 1º Para os fins do disposto na alínea "b" do inciso II deste artigo, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º O atraso previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo configurar-se-á quando o infrator:

I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos na Ata de Registro de Preços ou no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

Art. 21 A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o art. 20 deste Decreto ou adotar prazo diferenciado.

Art. 22 A penalidade de impedimento a que se refere o art. 20 deste Decreto produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

Art. 23 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades previstas no § 3º do art. 4º deste Decreto decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Parágrafo único. O infrator a que se refere o "caput" deste artigo somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

Art. 24 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25 O agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuída a pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração, representará à autoridade competente, apresentando a descrição dos fatos.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 26 A autoridade competente, conforme o caso, após colher os elementos que entender pertinentes, encaminhará para Comissão Especial de que trata o Capítulo IV deste Decreto, a qual determinará a abertura de processo e notificará o acusado, para, se quiser, apresentar defesa.

§ 1º A notificação do processado acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos.

§ 2º A notificação do acusado deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente em se tratando de pessoa física.

§ 3º Achando-se o acusado em lugar incerto ou não sabido, será citado por edital publicado na imprensa local.

Art. 27 O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem as previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e no inciso II do art. 4º deste Decreto;

II - 10 (dez) dias úteis, quando a sanção proposta for a prevista na alínea "d" do inciso I do art. 4º deste Decreto.

Art. 28 Decorrido o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatará o processo e elaborará parecer opinativo fundamentado e encaminhará à autoridade competente.

§ 1º Caberá a autoridade competente, após analisar o parecer não vinculativo da Comissão Especial de que trata este artigo, decidir, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, conforme o caso, e, após, encaminhar a referida decisão, nos termos do § 1º do art. 4º deste Decreto, para ratificação do Prefeito Municipal.

§ 1º A decisão que aplicar as sanções previstas no art. 4º deste Decreto deverá conter:

I - a origem e o número do processo administrativo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo de aplicação da sanção;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social da licitante ou contratada punida;

V - CPF ou CNPJ da licitante ou contratada punida.

Art. 29 Exarada a decisão final pela autoridade competente acerca da aplicação da penalidade, caberá à Comissão Especial a publicação no Diário Oficial do Município da decisão de aplicação das penalidades previstas no art. 4º deste Decreto, sendo assegurada ao processado vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Comissão Especial criada por este Decreto que, após elaborar relatório fundamentado sobre as razões recursais, o encaminhará à autoridade superior que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar ou manter a sua decisão.

Art. 30 Interposto recurso pelo processado, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência, para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo.

Art. 31 A notificação da decisão que determinar a aplicação de penalidade ou de julgamento do recurso interposto será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, que deverá conter o prazo para apresentação de defesa e instruções necessárias para o acompanhamento no Diário Oficial do Município dos demais atos processuais e prazos subsequentes.

Art. 32 Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. O início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dia útil.

Art. 33 Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, após a publicação do julgamento do recurso no Diário Oficial do Município, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10.520/02 e N.º 14.133/21.

Art. 34 Será instituída, mediante Portaria, a Comissão Especial responsável pela instauração do procedimento para apuração de inexecução contratual, nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, composta pelos seguintes membros, sendo pelo menos 03 (três), necessariamente, servidores efetivos do Município:

I - um Presidente, responsável pelo recebimento do documento referido no art. 26 que narra a suposta prática de infração administrativa e pela instauração do procedimento administrativo;

II - 03 (três) Relatores, responsáveis pela elaboração de relatório opinativo acerca da configuração dos fatos apurados como sanção administrativa;

III - um Secretário, responsável pela elaboração dos atos ordinatórios e de impulso oficial do procedimento.

§ 1º Tanto o Presidente quanto o secretário da Comissão Especial devem ter vista do relatório elaborado pelo Relator e manifestar, de forma fundamentada, acerca da concordância com o seu conteúdo.

§ 2º A Comissão Especial poderá expedir atos complementares necessários ao exato cumprimento deste Decreto.

Art. 35 A cada membro da Comissão Especial será atribuída a gratificação prevista no inciso IV, do art. 149 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas e dá outras providências”, exceto quando este for Agente Político.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro de fornecedores da Consultoria de Licitações e Compras, após informação da Comissão Especial de que trata o Capítulo anterior, quando for o caso.

§ 1º O registro da penalidade aplicada será cancelado após o decurso de seu prazo ou a reabilitação do infrator perante a autoridade que a aplicou, conforme o caso.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

§ 2º Compete à Consultoria de Licitações e Compras a criação, manutenção e atualização de banco de dados para a composição do histórico cadastral de licitantes e contratadas, do qual conste o registro das faltas cometidas nas relações com a Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e das sanções respectivamente aplicadas.

Art. 37 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 4º deste Decreto, e de impedimento de licitar e contratar, previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º deste Decreto, aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

Parágrafo único. Os efeitos da aplicação das penalidades a que se refere o "caput" deste artigo também alcançam as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator e as pessoas físicas que constituírem a pessoa jurídica que firmou o contrato ou participou da licitação, exceto os sócios cotistas minoritários que não participem da administração da empresa, enquanto perdurarem as causas da penalidade.

Art. 38 Independentemente das sanções administrativas cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas.

Art. 39 Ficam revogadas as disposições do Decreto n.º 5.569, de 22 de novembro de 2016.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

DUILIAM NASCIMENTO SANTOS

Controlador Geral do Município

ITAMAR COTA PIMENTEL

Consultor de Licitações e Compras

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 7.285, DE 1º DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, E A LEI MUNICIPAL 9.571, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a necessidade de viabilizar a integração do Município ao programa REDESIM + Livre, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que tem o objetivo de simplificar e agilizar a abertura de empresas nos municípios mineiros;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Sete Lagoas, os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica, e a Lei Municipal nº 9.571, de 11 de julho de 2023, que instituiu o "Programa Sete Lagoas Livre para Crescer".

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, este Decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

Art. 4º Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Poder Executivo Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.874 de 2019, quando:

I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

III - hipersuficiência.

Art. 5º Este Decreto tem como finalidade:

I – assegurar a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II – assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber;

III – reduzir a interferência do Poder Público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

Parágrafo único. Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 6º Fica instituído o Programa “Sete Lagoas Livre para Crescer”, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização “Minas Livre Para Crescer”.

Art. 7º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

Art. 8º O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I – nível de risco I: baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – nível de risco II: médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

III - nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§ 2º As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

§ 3º As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

Art. 9º Para fins do disposto do inciso I do art. 8º, a classificação dos empreendimentos classificados como nível de risco I: baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente são as constantes da Resolução nº 3 do Comitê Gestor da REDESIM-MG, de 1º de abril de 2024, ou outra que porventura a substitua.

Art. 10 A aplicação dos artigos 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II – não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III – constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

Art. 11 O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 12 Respeitada a competência regulatória ou fiscalizatória, o Município poderá elaborar e alterar as normas e procedimentos que visem a simplificação e a racionalização no exercício de atividade econômica, conforme artigo 179 da Constituição Federal e artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, para os empreendimentos classificados nos graus de risco I e II.

Art. 13 Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 14 O prazo máximo para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica será de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva dos órgãos de licenciamento implicará em sua aprovação tácita.

§ 2º A aprovação tácita:

I – não exige o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica:

I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

§ 4º O Município poderá estabelecer prazos específicos para as fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§ 5º Por ato normativo, o Município indicará todos os atos públicos de liberação de competência de cada órgão envolvido no licenciamento, não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§ 6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no *caput*, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação dos órgãos envolvidos no licenciamento.

Art. 15 Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§ 2º O Município deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§ 3º O Município disponibilizará em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 16 Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo órgão envolvido no licenciamento.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 17 O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

§ 1º O Município buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 18 As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo no âmbito do Município, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 19 A aplicação deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;

c) atuação de ente público ou privado.

Art. 20 O disposto neste Decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia do Município.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Art. 21 O disposto neste Decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de julho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

SIDENY GORETH GOMES ABREU

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 7.288, DE 02 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 6.990, DE 25 DE ABRIL DE 2023, QUE “NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS E DESIGNA SECRETÁRIA”.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando que o Sindicato dos Contabilistas de Sete Lagoas – SINCINSETE, informou por meio de ofício a renúncia apresentada pelo Sr. José Lucas Filho e indicou o membro substituto;

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.990, de 25 de abril de 2023, que “Nomeia membros integrantes da Junta de Recursos Tributários e designa Secretária”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III -

.....

b) Suplente: Antonio Carlos Marques;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de julho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 16.327 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA Nº 15.595 DE 02 DE AGOSTO DE 2023, ALTERADA PELAS PORTARIAS Nº 15.624 DE 15/08/2023 E Nº 15.857 DE 17/11/2023 QUE “INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INERENTES A PENSÃO POR MORTE”.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, inciso IX e 103, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o Ofício nº 01/2024, da Presidente da Comissão Especial para instauração e acompanhamento de Processos Administrativos inerentes a Pensão por Morte;

Considerando o Ofício nº 216/2024-SMATI, da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 06 (seis) de fevereiro de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 15.595 de 02 de agosto de 2023, alterada pela Portaria nº 15.624 de 15/08/2023 e nº 15.857 de 17/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 (seis) de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de Fevereiro de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 16.416 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 07 (sete) de Fevereiro de 2022, que segue anexo;

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada desde 15 (quinze) de Março de 2019, que segue anexo;

Considerando que a Servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **MARIA MÁRCIA DE MOURA**, matrícula nº 20.241, Professor de Educação Básica, a PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016, investindo a servidora nas funções de Auxiliar de Secretaria, conforme Relatório de Funções, que segue anexo, a partir de 17 (dezesete) de Fevereiro de 2022, e será submetida a nova avaliação em 07 (sete) de Fevereiro de 2024, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Sete Lagoas, 20 de Março de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.417 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 1º (primeiro) de Março de 2023, que segue anexo;

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada desde 13 (treze) de Março de 2023, que segue anexo;

Considerando que a Servidora será reavaliada em 01 (um) ano, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **DEISE LANE DE FÁTIMA GONÇALVES**, matrículas nº 20.617 e 22.946, Professor de Educação Básica, a **READAPTAÇÃO**, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016, investindo a Servidora nas funções de Auxiliar de Secretaria, com as restrições estabelecidas no Relatório de Funções, que segue anexo, a partir de 13 (treze) de Março de 2023, e será submetida a nova avaliação em 1º (primeiro) de Março de 2024, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.

Sete Lagoas, 20 de Março de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.418 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 06 (seis) de Março de 2024, que segue anexo;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada desde 13 (treze) de Março de 2023, que segue anexo;

Considerando que a Servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **DEISE LANE DE FÁTIMA GONÇALVES**, matrículas nº 20.617 e 22.946, Professor de Educação Básica, a PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2.016, investindo a Servidora nas funções de Auxiliar de Secretaria, com as restrições estabelecidas no Relatório de Funções, que segue anexo, a partir de 13 (treze) de Março de 2.024, e será submetida a nova avaliação em 06 (seis) de Março de 2.024, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.

Sete Lagoas, 20 de Março de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.422 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 1º (primeiro) de Março de 2024, que segue anexo;

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada desde 12 (doze) de Fevereiro de 2020, que segue anexo;

Considerando que a Servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **SILVANA PEREIRA DIAS**, matrícula nº 24.178, Servente Escolar, a PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016, investindo a Servidora nas funções de Assistente de Turno, conforme Relatório de Funções que segue anexo, e será submetida a nova avaliação em 1º (primeiro) de Março de 2026, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.

Sete Lagoas, 22 de Março de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

PORTARIA Nº 16.510 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20(vinte) de Março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datado de 23 (vinte e três) de outubro de 2023, que segue anexo;

Considerando a declaração de efetivo exercício na função readaptada desde 08 (oito) de outubro de 2021, que segue anexo;

Considerando que a Servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **MARGARIDA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 24.334, Servente Escolar, a PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016, investindo a Servidora nas funções de Assistente de Turno, conforme Relatório de Funções, que segue anexo, e será submetida a nova avaliação em 23 (vinte e três) de outubro de 2025, conforme Relatório emitido pela Perícia Médica, que também segue anexo.

Sete Lagoas, 15 de Abril de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.644 DE 24 DE MAIO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DA “COMISSÃO PERMANENTE DE IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS”, INSTITUÍDA PELA PORTARIA 14.057 DE 18 DE JUNHO DE 2021, ALTERADA PELAS PORTARIAS Nº 14.118 DE 27/07/2021, 14.203 DE 18/10/2021, 14.468 DE 29/03/2022, 14.787 DE 02/08/2022 E 15.594 DE 01/08/2023.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, do inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 456/Gabinete/SME/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Anderson Ferreira Vieira**, matrícula **26.353**, em substituição ao Sr. Miguel Arcanjo de Souza Neto, matrícula 23.332, nomeado através da Portaria nº 14.057 de 18/06/2021.

Art. 2º Nomear a Sra. **Janisse Lupiano Dias**, matrícula **23.034**, em substituição ao Sr. Flávio Batista Pires da Silva, matrícula 25.744, nomeado através da Portaria nº 14.203 de 18/10/2021.

Art. 3º Os incisos do artigo 2º da Portaria nº 14.057 de 18 de junho de 2021 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

“Art. 2º (...)

I - Júlio César Canabrava – Matrícula 26.323 – Setor de Inspeção Escolar – nomeado pela Portaria 14.057 de 18/06/2021;

II - Girlei de Oliveira Barbosa – Matrícula 25.739 – Setor de Atendimento Escolar, nomeado pela Portaria 14.057 de 18/06/2021;

III - Márcia Adriana Barbosa da Veiga Valadares – Matrícula 24.835 – Departamento de Equipe Pedagógica, nomeada pela Portaria 14.057 de 18/06/2021;

IV - Patrícia Conceição de Souza – Matrícula 24.781 – Secretária Municipal de Educação;

V - Janisse Lupiano Dias – Matrícula 23.034 – Educacenso;

VI - Anderson Ferreira Vieira – Matrícula 26.353 – Secretário Escolar;

VII - Flaviane Dorotéia Faria Simão – Matrícula 23.531 – Unidades de Ensino, nomeada pela Portaria 14.057 de 18/06/2021;

VIII - Márcio Ferreira Aguiar – Matrícula 602671 – Secretária de Tecnologia da Informação, nomeado pela Portaria 14.057 de 18/06/2021.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 (dezesete) de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de Maio de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSILENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.731 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 276 de 19 (dezenove) de Setembro de 2023, que inseriu o artigo 111-A à Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016, o qual dispõe que “*Os servidores públicos municipais terão direito à redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária legalmente estabelecida para os cargos nos quais estiverem investidos, desde que a redução não acarrete jornada de trabalho inferior a 20 (vinte) horas semanais, e comprovadamente tiverem cônjuge, filho ou dependente com deficiência que necessite de tratamento de saúde ou assistência do servidor no atendimento das necessidades básicas diárias.*”;

Considerando o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, que segue anexo;

Considerando o Parecer da Comissão instituída pela Portaria nº 8.893/2016 e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **SIMONE HENRIQUES DA SILVA**, matrícula nº 21.101, Auxiliar Administrativo I, a prorrogação da redução da carga horária legalmente estabelecida para o cargo investido, alterando sua jornada de trabalho para 04 (quatro) horas diárias, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, nos termos do §4º da LC nº 276/2023, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 18 de Junho de 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação.

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 16.747 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

TORNA VAGO O CARGO DE MECÂNICO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 35, inciso III e artigo 38, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas,

RESOLVE:

Tornar vago, o Cargo de MECÂNICO, ocupado pelo Sr. **MÁRIO GETÚLIO CARNEIRO**, matrícula nº 22.795, a partir de 17 (dezesete) de Junho de 2024, tendo em vista sua Aposentadoria por Idade, conforme Carta de Concessão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 21 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 16.749 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2.016 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas),

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sra. **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, Atendente de Portaria, matrícula nº 5016521, a partir de 17 (dezesete) de Junho de 2024, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 21 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

PORTARIA Nº 16.750 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas),

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sra. **DENÍCIA ARAÚJO BARBOSA**, Psicólogo Escolar, matrícula nº 27.598, a partir do dia 05 (cinco) de Junho de 2024, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 21 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.751 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas),

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sra. **CLÁUDIA APARECIDA LIMA**, Pedagogo, matrícula nº 25.768, a partir do dia 17 (dezesete) de Junho de 2024, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 21 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.752 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas),

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Exonerar, a pedido, a Sra. **JEANE SILVA CARVALHO**, Assistente de Turno, matrícula nº 27.650, a partir do dia 07 (sete) de Junho de 2024, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 21 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.753 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **EDUARDO PEREIRA DE FREITAS**, matrícula 26.466, para exercer a Função Gratificada II, de Recrutamento Limitado de Supervisor do Núcleo de Manutenção, Reformas e Adaptações da Educação, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º (primeiro) de Julho de 2024.

Sete Lagoas, 24 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.754 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA Nº 4.750 DE 09 DE MARÇO DE 2013, ALTERADA PELAS PORTARIAS Nº 13.390 DE 14/08/2020, Nº 13.488 DE 02/10/2020, Nº 15.629 DE 21/08/2023, Nº 15.784 DE 24/10/2023 E 16.240 DE 05/02/2024 QUE “NOMEIA COMISSÃO PARA ANALISAR E DELIBERAR SOBRE OS PEDIDOS DE APOSTILAMENTO”.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, inciso IX e 103, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o Ofício nº 323/2024-SMATI-SGP, da Superintendência de Gestão de Pessoas;

Considerando o Ofício nº 804/2024-SMATI, da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação;

Considerando a necessidade de atualização da composição de membros da presente Comissão Permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Juliano Moreira de Abreu, matrícula 27.999, em substituição ao Sr. **Francisco Hênio de Melo França**, Matrícula 22.871, nomeado através da Portaria nº 4.750 de 09 de março de 2013.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Art. 2º Nomear o Sr. Filipe Costa Valadares, matrícula 27.968, em substituição ao Sr. **Cássio Marcílio de Almeida, Matrícula 5.474**, nomeado através da Portaria nº 13.488 de 02 de outubro de 2020.

Art. 3º Incluir o Sr. **Rafael Barbosa França Matos, matrícula 25.190**, a Sra. **Claudiane Moreira dos Santos, matrícula 27.513** e a Sra. **Marisa Pereira Neves, matrícula 26.223**, como membros da presente Comissão.

Art. 4º Os incisos do artigo 2º da Portaria nº 4.750 de 09 de março de 2013, alterada pelas Portarias nº 13.390 de 14/08/2020, nº 13.488 de 02/10/2020, nº 15.629 de 21/08/2023, nº 15.784 de 24/10/2023 e 16.240 de 05/02/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I- Livia de Souza Vila Nova – Matrícula: 27.961;

II- Juliano Moreira de Abreu – matrícula 27.999;

III- Filipe Costa Valadares, matrícula 27.968;

IV- Rafael Barbosa França Matos – matrícula 25.190;

V- Claudiane Moreira dos Santos – matrícula 27.513;

VI- Marisa Pereira Neves – matrícula 26.223”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 16.758 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PRORROGA LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990, e conforme determina o art. 92, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas),

RESOLVE:

Conceder, a pedido, a Prorrogação da Licença Sem Vencimentos, concedida à servidora, Sra. **JOELMA DE FÁTIMA MARINHO**, matrícula nº 5013321, Técnico de Enfermagem, no período de 12/07/2024 a 12/07/2026, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 26 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

PORTARIA Nº 16.759 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

TORNA VAGO O CARGO DE AUXILIAR DE SECRETARIA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 35, inciso III e artigo 38, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas,

RESOLVE:

Tornar vago, o Cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA, ocupado pela Sra. **IRLENE APARECIDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 23.201, a partir de 20 (vinte) de Junho de 2024, tendo em vista sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Carta de Concessão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 26 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.760 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE CESSÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 103, Inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de Março de 1990,

Considerando o Acordo de Cooperação nº 02-2024, que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais-TRE/MG e o Município de Sete Lagoas, para os fins nele especificados,

Considerando o Ofício nº 041/2023, do Diretor do Foro Eleitoral de Sete Lagoas;

Considerando os Ofícios nº 016/2024/DP/SMS-SL, 020/2024/DP/SMS-SL e 040/2024/DP/SMS-SL, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Conceder a cessão, da servidora Sra. **THAÍS VALADARES FERREIRA**, matrícula nº 5016550, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, **Com Ônus** para esta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, a partir de 19 (dezenove) de junho de 2024.

Sete Lagoas, 26 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

PORTARIA Nº 16.761 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando o disposto no inciso VII do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas,

Considerando o que dispõe o art. 146 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

Considerando que a Servidora completou o interstício previsto **nos dispositivos legais acima mencionados**, conforme documentação e Requerimentos arquivados na Pasta Funcional,

Considerando a Lei Complementar nº 273/2023 que “*Dispõe sobre os direitos funcionais dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas referentes ao período que menciona*”, o qual determina que: “*Art. 1º Ficam assegurados aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas todos os seus direitos funcionais, para fins de concessão de vantagens pessoais por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se os respectivos efeitos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua entrada em vigor.*”

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **MARIA LÚCIA DOS SANTOS CAMPOS**, Matrícula nº 21.032, Servente Escolar, o Adicional previsto no artigo 146 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, **a partir de 24 (vinte e quatro) de Junho de 2024.**

Sete Lagoas, 27 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.762 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de Março de 1990,

Considerando o disposto no inciso VII do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas,

Considerando o que dispõe o art. 146 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016,

Considerando que a Servidora completou o interstício previsto **nos dispositivos legais acima mencionados**, conforme documentação e Requerimentos arquivados na Pasta Funcional,

Considerando a Lei Complementar nº 273/2023 que “*Dispõe sobre os direitos funcionais dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas referentes ao período que menciona*”, o qual determina que: “*Art. 1º Ficam assegurados aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sete Lagoas todos os seus direitos funcionais, para fins de concessão de vantagens pessoais por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo*



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se os respectivos efeitos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua entrada em vigor.”

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. **SIMONE HENRIQUES DA SILVA**, Matrícula nº 21.101, Auxiliar Administrativo I, o Adicional previsto no artigo 146 da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de Março de 2016, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, **a partir de 19 (dezenove) de Junho de 2024.**

Sete Lagoas, 27 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 16.763 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA FUNÇÃO GRATIFICADA – NÍVEL I.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **ADELMO TAVARES DA SILVA**, servidor efetivo, matrícula 22.533, da Função Gratificada, de nível I, de Recrutamento Limitado, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, a partir de 28 (vinte e oito) de junho de 2024.

Sete Lagoas, 28 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 16.765 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA GERENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **WANDERLEY HENRIQUE DA GAMA**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente de Iluminação Pública, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, a partir de 28 (vinte e oito) de junho de 2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Sete Lagoas, 28 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 16.766 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **RENATO GOMES**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Coordenador de Assuntos Institucionais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30 (trinta) de junho de 2024.

Sete Lagoas, 28 de Junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 16.780 DE 1º DE JULHO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **LAWRENCE GIOVANNI TROMBINI COSTA**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Coordenador de Assuntos Institucionais, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 30 (trinta) de Junho de 2024.

Sete Lagoas, 1º de Julho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

PORTARIA Nº 16.781 DE 1º DE JULHO DE 2024.

EXONERA GERENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **WALISSON LEANDRO GOMES BARCELOS**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente de Fiscalização do Transporte de Pessoas, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 30 (trinta) de Junho de 2024.

Sete Lagoas, 1º de Julho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 16.782 DE 1º DE JULHO DE 2024.

EXONERA GERENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente do PROCON Municipal, na Gerência do PROCON Municipal, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, a partir de 28 (vinte e oito) de Junho de 2024.

Sete Lagoas, 1º de Julho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

SIDENY GORETH GOMES ABREU

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

PORTARIA Nº 16.783 DE 1º DE JULHO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Exonerar, a Sra. **ROSIMEIRE APARECIDA GONÇALVES BARBOSA**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor, na Secretaria Municipal da Mulher, a partir de 30 (trinta) de Junho de 2024.

Sete Lagoas, 1º de Julho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

KARINE ARAÚJO RIBEIRO
Secretária Municipal da Mulher

PORTARIA Nº 16.784 DE 1º DE JULHO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, a Sra. **BÁRBARA MIRANDA DIAS**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor, na Secretaria Municipal da Mulher, a partir de 30 (trinta) de Junho de 2024.

Sete Lagoas, 1º de Julho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

KARINE ARAÚJO RIBEIRO
Secretária Municipal da Mulher

PORTARIA Nº 16.790 DE 02 DE JULHO DE 2024.

EXONERA SUPERINTENDENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **ALBER ALÍPIO RIBEIRO**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Superintendente Geral de Atenção Primária à Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 (trinta) de Junho de 2024.

Sete Lagoas, 02 de Julho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do Processo Licitatório nº 079/2023, Pregão Eletrônico nº 047/2023, Registro de Preços nº 037/2023, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: Contrato Administrativo nº 067/2024, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. O instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de solução integrada de móvel, virtual IP em nuvem, hardwares, software e treinamento e suporte técnico na modalidade de serviço, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação. **PRAZO**: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **ASSINATURA**: 07/06/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 088/2022, Inexigibilidade nº 020/2022**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2022**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **GÊNESIS SISTEMA DE CADASTRO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELLI**. O contrato originário, celebrado entre as partes em 22 de julho de 2022, proveniente do Processo Licitatório nº 088/2022, Inexigibilidade nº 020/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de a transferência de tecnologia e suporte de ferramenta computacional, adequação da base de dados do Cadastro Digital da Prefeitura com o Sistema de SCI 2022, de propriedade da **CONTRATADA**, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 24/07/2024 e termo final a data de 24/07/2025.

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 210/2018, Pregão Presencial nº 090/2018**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **11º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **VALTER JOSÉ ROSA**. O contrato originário, celebrado entre as partes em 28 de fevereiro de 2019, proveniente do Processo Licitatório nº 210/2018, modalidade Pregão Presencial nº 090/2018, cujo objeto é a contratação de empresa e ou pessoa física para prestar serviços de transporte escolar de alunos através de veículos com capacidade de 15 à 20 lugares nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 32 dias, tendo como termo inicial a data de 02/07/2024 e termo final a data de 02/08/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 109/2024, Inexigibilidade nº 018/2024, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: Contrato Administrativo nº 066/2024, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **REINALDO ARAÚJO SOARES**. O objeto do instrumento é a locação de imóvel situado na Rua José Ambrósio Sotero, nº 508, Bairro Bela Vista III, Sete Lagoas, para o funcionamento do ESF Campestre, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 05/2024, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Formulário de Solicitação de Locação de Imóvel e justificativa apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, Laudo de Avaliação do Imóvel e demais documentos. **VALOR**: O valor mensal da locação é de R\$ 1.722,00 (hum mil, setecentos e vinte e dois reais), perfazendo o valor global de 61.992,00 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais), correspondente à 36 (tinta e seis) meses de locação. **PRAZO**: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura. **ASSINATURA**: 10/06/2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, vem a público convidar órgãos e entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) para a **EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR KM RODADOS** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado a seguir:

Item	Quant	KM	Descrição	Valor Médio Unitário R\$	Valor Total R\$
1	5	300.000	Locação de 5(cinco) veículo Micro-ônibus Intermunicipal com capacidade para 30 lugares com bancos reclinados e acessibilidade para cadeirante e ar condicionado, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021. Os Veículos deverão ser cadastrados no Departamento Estradas e Rodagem-MG (DER), possuir o respectivo documento para fins de deslocamento entre municípios, com manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, seguro Total e demais exigências do CONTRAN. (com motorista e combustível por conta da contratada).	R\$ 9,7500	R\$ 2.925.000,00
2	3	130.000	Locação 3 (TRÊS) veículo tipo VAN, intermunicipal, com capacidade para 18 lugares + motorista, com manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021, seguro Total e demais exigências do CONTRAN. (com motorista e combustível por conta da contratada).	R\$ 9,1625	R\$ 1.191.125,00
3	2	55.000	Locação 2 (DUAS) veículo tipo VAN, perímetro urbano, com capacidade para 18 lugares + Motorista, com manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021, seguro Total e demais exigências do CONTRAN. (com motorista e combustível por conta da contratada).	R\$ 8,1125	R\$ 446.187,500
4	5	90.000	Locação de 5 (CINCO) Veículos Tipo Carro Passeio com 04 (quatro) portas, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021, câmbio automático ou manual, capacidade de 04 (quatro) passageiros + motorista, motorização mínima de 116 CV; higienizado e em perfeito estado de funcionamento: ar condicionado; protetor de motor; combustível flex: hidrômetro e velocímetro funcionando e com todos os itens de segurança e obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados ; com manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, seguro Total e demais exigências do CONTRAN,. (sem motorista e combustível por conta da contratada).	R\$ 5,6375	R\$ 507.375,00
5	5	300.000	Locação de 5 (CINCO) Veículo Tipo Passeio com 04 (quatro) portas, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021, câmbio automático ou manual, capacidade de 04 (quatro) passageiros + motorista, motorização mínima de 116 CV; higienizado e em perfeito estado de funcionamento: ar condicionado; protetor de motor; combustível flex: hidrômetro e velocímetro funcionando e com todos os itens de segurança, e obrigatoriedade do veículo, como toda documentação e certificados; com manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, seguro Total e demais exigências do CONTRAN. (com motorista e combustível por conta da contratada).	R\$ 6,0500	R\$ 1.815.000,00
R\$					6.884.687,50



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

VALOR TOTAL R\$ 6.884.687,50 (Seis milhões oitocentos e oitenta e quatro reais seiscentos e oitenta e sete mil e cinquenta centavos)

Os órgãos e entidades interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverão, com fundamento no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.161/2024, formalizar através do e-mail intecoos.saude@setelagoas.mg.gov.br a sua intenção de participar do Registro de Preços, acompanhada das seguintes informações:

- a) indicação do item de acordo com a tabela acima e sua respectiva justificativa;
- b) estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- c) endereço do local de entrega; e
- d) indicação, especificação e quantidade de outros itens além daqueles constantes na tabela acima, desde que sejam similares, nesse caso deverá ser apresentado o Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- e) **indicação do departamento requisitante que fará a solicitação.**

O prazo limite para envio da manifestação por e-mail será de 8 (oito) dias úteis, contado da publicação desta IRP no Diário Oficial do Município - DOM.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail intecoos.saude@setelagoas.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3779-3700. Salete Ferreira – Ramal 37717.

Mediante solicitação, o Núcleo de Licitações e Compras do Município de Sete Lagoas poderá enviar ao interessado a minuta do Termo de Referência que embasará a licitação.

ITAMAR COTA PIMENTEL

Consultor do Núcleo de Licitações e Compras

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do Processo Licitatório nº 172/2022, Pregão Eletrônico nº 067/2022, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2023**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **MICROSETE LTDA**. O contrato originário, celebrado entre as partes em 10 de julho de 2023, proveniente do Processo Licitatório nº 172/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para locação por hora efetivamente trabalhada de caminhão basculante modelo traçado com motorista (legalmente habilitado com encargos sociais e complementares), combustível, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, horímetro e medidor de combustível para prestação de serviços em manutenção de rodovias, estradas vicinais, sistema viário e limpeza de área urbana e rural do Município de Sete Lagoas/MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 11/07/2024 e termo final a data de 11/07/2025.

EXTRATO DA ARP Nº 002/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 058/2024, Pregão Eletrônico nº 017/2024, Registro de Preços nº 009/2024, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: Ata de Registro de Preços nº 002/2024, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA**. O instrumento tem por objeto a o registro de preços para a eventual contratação de empresas fornecedoras de hortifrútiis, a fim de garantir a manutenção de estoque dos abrigos institucionais mantidos pela prefeitura Municipal de Sete Lagoas, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e no termo de referência elaborado pela gerência de elaboração de termo de referência do Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. **PRAZO:** O prazo de vigência do instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de da publicação deste extrato.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 055/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2024, cujo objeto é a eventual aquisição de pneus destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas das



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

unidades de Saúde e demais setores da prefeitura municipal de Sete Lagoas que manifestaram intenção de participar do processo licitatório, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e no Termo de Referência elaborado pela Gerência de Elaboração de Termo de Referência do Núcleo De Licitações e Compras da prefeitura municipal de Sete Lagoas. Atuam como partícipes deste processo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público aos interessados que **ADJUDICA** o objeto licitado aos licitantes proponentes: DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.319.229/0001-14; LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.035.519/0001-85; MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80; PIETRO E-COMMERCE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.878.990/0001-91; PNEUS ART LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **00.113.960/0001-68**; **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.642/0001-09** e **HOMOLOGA** nos exatos termos da Proposta Comercial, devendo a licitante fornecer o objeto nas condições propostas conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 02 de julho de 2024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor de Licitações e Compras

JULGAMENTO DE RECURSO – PE Nº 022/2024.

O Município de Sete Lagoas/MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório 084/2024, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrodomésticos, bem como o fornecimento de peças, para atender as diversas secretarias do Município de Sete Lagoas participantes deste processo licitatório, torna público aos interessados que o mérito do recurso interposto pela licitante GUILHERME FARIA DE MOURA – ME, foi julgado como improcedente, conforme parecer anexo aos autos. Diante dessa decisão, mantém-se como vencedoras do certame as licitantes LUANA ROCHA DE SOUZA FRANCISCO e LICINIO MAIA REFRIGERAÇÃO EPP. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 02 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO ACS.

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, por meio do Instituto Consulpam, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, também na Lei Ordinária nº 8.436/2015 e Lei Federal nº 11.350, torna público que está disponível no site www.consulpam.com.br o resultado final do Processo Seletivo de provas nº 003/2022.

Do **dia 12/07 a 18/07 será realizado o curso de formação inicial**, atendendo ao item do edital, Capítulo II – Das inscrições, tópico 2, letra N: “Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às endemias serão submetidos ao curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas de acordo com as práticas laborais e tecnologias de mercado, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas”.

HORÁRIO	SEXTA-FEIRA	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
	12/07/2024	15/07/2024	16/07/2024	17/07/2024	18/07/2024
08:00 às 12:00 horas.	GRAU TECNICO	GRAU TECNICO	GRAU TECNICO	GRAU TECNICO	GRAU TECNICO
13:00 às 17:00 horas.	GRAU TECNICO	GRAU TECNICO	GRAU TECNICO	GRAU TECNICO	GRAU TECNICO

OBSERVAÇÕES:

1- O treinamento será realizado na Sala 17 do GRAU TÉCNICO - Endereço: Rua Dr. Pena, Nº 213, Centro das 08:00hs às 17:00hs com intervalo de 1 hora para almoço.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

2- O tempo de tolerância de atraso será de no máximo 15 minutos. Após este horário o candidato não poderá ter acesso a sala de aula.

3- Não será permitida a saída da sala no horário do treinamento. O treinamento faz parte do Processo Seletivo e é de caráter eliminatório. O candidato que se ausentar de alguma aula sem autorização do supervisor será desclassificado.

4- Não é permitido fumar no local.

5- Só será permitido o acesso do próprio candidato na sala de treinamento.

6- O candidato deverá levar material para anotações (caderno e caneta).

Segue relação de convocados:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF ALVORADA					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO	CONVOCAÇÃO
344001354	BARBARA MONIQUE MOREIRA DOS SANTOS	26	7º	07/10/2001	14º CHAMADA
344001596	MICHELE HERCULANO JOVENTINO DIAS	25	8º	08/04/1995	14º CHAMADA
344000019	ITALO IGOR SOUSA FONSECA	24	9º	07/04/1999	14º CHAMADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF BOA VISTA					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO	CONVOCAÇÃO
344002278	EDNA GOMES DA SILVA	19	21º	08/05/1972	14ª CHAMADA
344001798	BRENDA CAMILA BORBA	18	22º	10/04/1996	14ª CHAMADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CIDADE DE DEUS 2					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO	CONVOCAÇÃO
344000556	STEPHANIA CEZARA ANTONIA DE SOUZA SILVA	19	13º	11/07/1994	14ª CHAMADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF JARDIM PRIMAVERA					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO	CONVOCAÇÃO
344003530	MARIA DE FATIMA CUNHA CASTRO MARIZ	19	4º	20/07/1961	14ª CHAMADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF SANTA CRUZ					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO	CONVOCAÇÃO
344003524	DEBORA LAIS ALVARES ANJOS SILVA	29	5º	14/06/2000	14ª CHAMADA
344001429	SHEILA APARECIDA DE SOUSA	22	6º	12/12/1987	14ª CHAMADA
344001698	KATIA FRANCA DE CARVALHO SILVA	20	7º	01/01/1964	14ª CHAMADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF SANTA HELENA					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO	CONVOCAÇÃO
344001258	CARLA MARIA BARBOSA	25	9º	10/01/1987	14ª CHAMADA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF VARZEA					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO	CONVOCAÇÃO
344000996	SIMONE DE FATIMA COTA LOPES	25	6º	20/02/1971	14ª CHAMADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF VERDE VALE					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO	CONVOCAÇÃO
344002246	FABIANA COSTA DA SILVA	26	11º	27/04/2001	14ª CHAMADA
344001799	ALEX GOMES OLIVEIRA	26	12º	26/08/2003	14ª CHAMADA
344003576	SILVANIA MATOS DOS SANTOS	25	13º	27/05/1991	14ª CHAMADA
344001385	JOSIANE DO ROSARIO DA COSTA SILVA	25	14º	03/05/1983	14ª CHAMADA

É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo, no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br, no link "Diário Oficial Eletrônico", não ocorrendo qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, telefone, etc.).

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SAMU REGIONAL.

Tendo em vista a homologação do Processo Seletivo Simplificado Samu Regional edital nº 01/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com execução da empresa Objetiva Concursos e a necessidade de garantir o melhor atendimento e funcionamento do sistema de saúde, convocamos em **18ª Chamada** os candidatos aprovados dentro do número de vagas relacionadas abaixo para assumir os respectivos cargos. Os convocados devem se apresentar em até **10 dias úteis** a partir da data desta publicação no Departamento de Gestão de Pessoas-RH, situado à Rua Marechal Deodoro nº 212, 1º andar da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Sete Lagoas, com horário de funcionamento de 8h as 16h para retirar o pedido dos exames e a relação dos documentos a serem apresentados no ato da posse.

O não comparecimento em até 10 dias úteis resulta em desclassificação do candidato.

ENFERMEIRO - SETE LAGOAS			
CANDIDATO	NOTA FINAL	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
NATALIA SABRA DE FARIA TEIXEIRA	63	11º	18ª CHAMADA

EXTRATO DE TERMO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 006/2023- Processo licitatório nº 019/2023 – Inex. nº 01/2023. CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Sete Lagoas – CONTRATADO – CALL MEDICAL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA./ CNPJ 33.907.826/0001-98 – OBJETO: Prorrogar de forma excepcional por mais 12 meses (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA COMPLETA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA O HM, PA BELO VALE, UPA DR. JUVENAL PAIVA E ATENÇÃO PRIMÁRIA). Período de vigência 03/02/2024 a 03/02/2025. Valor Global R\$ 50.508,00 (Cinquenta mil quinhentos e oito reais). Dotação orçamentária: 32597/2024 –13.01.10.302.2076.2610.3339039 039000000.1600000. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-3700.

Sete Lagoas, 02 de julho de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 142/2021 – Pregão Eletrônico nº 113/2021, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE CILINDROS / TANQUES, torna público aos interessados o 3º TERMO ADITIVO que tem como objeto a ADITIVAR EM 25% do valor contratual, CONTRATO Nº 072/2021, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e TECNOCRYO GASES - TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.198.469/0001-09. Valor do contrato R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), Dotação orçamentária: 35145/2024 –13.01.10.122.2074.2733.3339030 000000000.2659000. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-3700.

Sete Lagoas, 02 de julho de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCON

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 067/2024 – PROCON SETE LAGOAS.

FA Nº. 2401070400100010301

Fornecedor/Reclamado: PFB DIGITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando que a Consumidora não compareceu na sede deste PROCON, para dar andamento no procedimento, e nem apresentou manifestação, após o prazo estipulado em Notificação enviada ao mesmo, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

PA Nº. 17.889/2024

Fornecedor/Reclamado: BANCO BMG S/A

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando, que após resposta do Fornecedor/Reclamado, e após tentativa frustrada de notificação à Consumidora, no endereço informado por esta, a mesma não compareceu na sede deste PROCON, para dar andamento no procedimento, e nem apresentou manifestação dentro do prazo estabelecido. **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 22 de maio de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

PA Nº. 18.068/2024

Fornecedor/Reclamado: BANCO INTER S/A

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando que a Consumidora não compareceu na sede deste PROCON, para dar andamento no procedimento, e nem apresentou manifestação, após o prazo estipulado em Notificação enviada ao mesmo, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 23 de maio de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

PA Nº. 18.075/2024

Fornecedor/Reclamado: BANCO SANTANDER S/A

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando que, após resposta do Fornecedor/Reclamado, o Consumidor não compareceu na sede deste PROCON, para dar andamento no procedimento, e nem apresentou manifestação, após o prazo estipulado em Notificação enviada ao mesmo, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Sete Lagoas, 23 de maio de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

PA Nº. 18.115/2024

Fornecedor/Reclamado: TIM S/A

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando que, após resposta do Fornecedor/Reclamado, a Consumidora não compareceu na sede deste PROCON, para dar andamento no procedimento, e nem apresentou manifestação, após o prazo estipulado em Notificação enviada ao mesmo, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 23 de maio de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

PA Nº. 18.185/2024

Fornecedor/Reclamado: LUIZACRED S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando que, após resposta do Fornecedor/Reclamado, o Consumidor não compareceu na sede deste PROCON, para dar andamento no procedimento, e nem apresentou manifestação, após o prazo estipulado em Notificação enviada à mesma, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 24 de maio de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

PA Nº. 18.206/2024

Fornecedor/Reclamado: BANCO BMG S/A

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando, que após resposta do Fornecedor/Reclamado, a Consumidora não compareceu na sede deste PROCON, para dar andamento no procedimento, e nem apresentou manifestação, após o prazo estipulado em Notificação enviada ao mesmo, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 24 de maio de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

PA Nº. 18.214/2024

Fornecedor/Reclamado: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando, que após resposta do Fornecedor, a Consumidora não compareceu na sede deste PROCON, para dar andamento no procedimento, e nem apresentou manifestação, após o prazo estipulado em Notificação enviada ao mesmo, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 24 de maio de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

PA Nº. 18.598/2024

Fornecedor/Reclamado: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. E MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando que, após resposta do Fornecedor/Reclamado, o Consumidor não compareceu na sede deste PROCON, para dar andamento no procedimento, e nem apresentou manifestação, após o prazo estipulado em Notificação enviada ao mesmo, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 29 de maio de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES
Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

FA Nº. 2403070400100183301

Fornecedor/Reclamado: DIVINO PRODUTO

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando que a Consumidora não compareceu na sede deste PROCON, para dar andamento no procedimento, e nem apresentou manifestação, após o prazo estipulado em Notificação enviada ao mesmo, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 29 de maio de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES
Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

PA Nº. 17.933/2024

Fornecedor/Reclamado: TIM S/A

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando que, após resposta do Fornecedor/Reclamado, o Consumidor não compareceu na sede deste PROCON, para dar andamento no procedimento, e nem apresentou manifestação, após o prazo estipulado em Notificação enviada ao mesmo, **DETERMINO o arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 29 de maio de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES
Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 012/2024.

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – NIC.

A SMMU - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997, e pela Resolução do CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN nº 918/2022.

O formulário para Defesa da Autuação pode ser solicitado na SMMU ou através do e-mail. O processo deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREIO (de preferência mediante Aviso de Recebimento) na SMMU - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, à Rua Doutor Campos Junior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, no horário de 8h às 17h.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
PVQ8F71	E202010109	25/06/2024	500-20	586,94



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

SHZ0C11	E202010113	25/06/2024	500-20	260,32
PDU3492	E202010114	25/06/2024	500-20	260,32
OPH0B98	E202010116	25/06/2024	500-20	390,46
SIB1B14	E202010120	25/06/2024	500-20	260,32
QQC5F06	E202010122	25/06/2024	500-20	260,32
PWJ4724	E202010123	25/06/2024	500-20	260,32
FHH6E83	E202010124	25/06/2024	500-20	390,46
RUM5B19	E202010125	25/06/2024	500-20	260,32
GVH4G58	E202010126	25/06/2024	500-20	260,32
PYD9877	E202010130	25/06/2024	500-20	260,32
RFY2F99	E202010132	25/06/2024	500-20	260,32
RUJ8B88	E202010133	25/06/2024	500-20	260,32
RUJ8B88	E202010134	25/06/2024	500-20	260,32
QOZ2H49	E202010136	25/06/2024	500-20	260,32
RVH6G10	E202010138	25/06/2024	500-20	390,46
RNS9E32	E202010139	25/06/2024	500-20	260,32
QND9420	E202010140	25/06/2024	500-20	390,46
HOA4J53	E202010141	25/06/2024	500-20	260,32
RFA3E94	E202010143	25/06/2024	500-20	260,32
RUX0E50	E202010144	25/06/2024	500-20	260,32
RNU5A05	E202010145	25/06/2024	500-20	260,32
QMQ4I67	E202010146	25/06/2024	500-20	260,32
SHB2C77	E202010148	25/06/2024	500-20	260,32
OXD1515	E202010150	25/06/2024	500-20	260,32
HBG1812	E202010152	25/06/2024	500-20	586,94
GVH4G58	E202010153	25/06/2024	500-20	260,32
HLQ8D98	E202010154	25/06/2024	500-20	260,32
HDT9441	E202010159	25/06/2024	500-20	260,32
RFC8C32	E202010160	25/06/2024	500-20	390,46
RFY6E23	E202010161	25/06/2024	500-20	260,32
PXT4366	E202010162	25/06/2024	500-20	260,32
RVC4I90	E202010163	25/06/2024	500-20	260,32
RFC9G35	E202010164	25/06/2024	500-20	260,32
QPE2A70	E202010165	25/06/2024	500-20	260,32
RVR9F85	E202010166	25/06/2024	500-20	260,32
NRL8286	E202010167	25/06/2024	500-20	586,94
RNS9E32	E202010168	25/06/2024	500-20	260,32



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

PVK3J97	E202010169	25/06/2024	500-20	260,32
RUX0E50	E202010170	25/06/2024	500-20	260,32
RUT3A32	E202010176	25/06/2024	500-20	260,32
RTE9A51	E202010177	25/06/2024	500-20	260,32
RFW9H51	E202010179	25/06/2024	500-20	260,32
RGB2C43	E202010184	25/06/2024	500-20	260,32
PWO9H26	E202010185	25/06/2024	500-20	260,32
QUM5A80	E202010187	25/06/2024	500-20	260,32
OZH1D14	E202010188	25/06/2024	500-20	260,32
RGB5E70	E202010190	25/06/2024	500-20	260,32
SIH7H90	E202010191	25/06/2024	500-20	260,32
MGD1909	E202010193	25/06/2024	500-20	260,32
PPL1E53	E202010194	25/06/2024	500-20	260,32
PWH9851	E202010195	25/06/2024	500-20	260,32
RFK6D20	E202010197	25/06/2024	500-20	260,32
HLN5136	E202010198	25/06/2024	500-20	260,32
SHJ5E24	E202010199	25/06/2024	500-20	260,32
QQC5F06	E202010200	25/06/2024	500-20	260,32
SHJ5E24	E202010201	25/06/2024	500-20	260,32
PMH4G36	E202010202	25/06/2024	500-20	260,32
HOH7H55	E202010203	25/06/2024	500-20	260,32
HOH7H55	E202010204	25/06/2024	500-20	390,46
PPO4D18	E202010205	25/06/2024	500-20	260,32
RUQ2I00	E202010206	25/06/2024	500-20	260,32
HMR1200	E202010208	25/06/2024	500-20	390,46
QNN6G53	E202010209	25/06/2024	500-20	260,32
GYW1134	E202010210	25/06/2024	500-20	260,32
PYA5F53	E202010211	25/06/2024	500-20	260,32
SHF8I63	E202010212	25/06/2024	500-20	260,32
OQS8722	E202010213	25/06/2024	500-20	260,32
RTE2B74	E202010214	25/06/2024	500-20	260,32
RUZ4H01	E202010215	25/06/2024	500-20	1.760,82
HOA4J53	E202010216	25/06/2024	500-20	260,32
MUK9904	E202010218	25/06/2024	500-20	586,94
RNQ4I96	E202010219	25/06/2024	500-20	390,46
LTM7J42	E202010220	25/06/2024	500-20	390,46
RTU6A24	E202010222	25/06/2024	500-20	260,32



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

QUT7388	E202010223	25/06/2024	500-20	390,46
HLA7654	E202010225	25/06/2024	500-20	260,32
HGB1696	E202010226	25/06/2024	500-20	260,32
QOP8525	E202010227	25/06/2024	500-20	260,32
GVH4G58	E202010231	25/06/2024	500-20	260,32
GQP0B69	E202010232	25/06/2024	500-20	586,94
HHF9464	E202010233	25/06/2024	500-20	260,32
RFC7G33	E202010235	25/06/2024	500-20	260,32
PXX9143	E202010236	25/06/2024	500-20	260,32
SHN6B57	E202010237	25/06/2024	500-20	260,32
QWY6941	E202010238	25/06/2024	500-20	260,32
QQZ7H75	E202010240	25/06/2024	500-20	390,46
GVH4G58	E202010243	25/06/2024	500-20	260,32
PYO9750	E202010247	25/06/2024	500-20	390,46
GVH4G58	E202010251	25/06/2024	500-20	260,32
PXX9143	E202010252	25/06/2024	500-20	260,32
SHD9A89	E202010253	25/06/2024	500-20	390,46
RTP5F67	E202010254	25/06/2024	500-20	260,32
QQC5F06	E202010256	25/06/2024	500-20	260,32
PLB5I74	E202010259	25/06/2024	500-20	260,32
HJH4A50	E202010260	25/06/2024	500-20	260,32
QXP3H74	E202010262	25/06/2024	500-20	260,32
FFR0D26	E202010263	25/06/2024	500-20	260,32
SHD4H74	E202010264	25/06/2024	500-20	260,32
HOA4J53	E202010266	25/06/2024	500-20	260,32
GEA8A71	E202010267	25/06/2024	500-20	260,32
PGX5J95	E202010274	25/06/2024	500-20	586,94
QPJ2609	E202010275	25/06/2024	500-20	260,32
HLA9262	E202010276	25/06/2024	500-20	260,32
PXY0396	E202010277	25/06/2024	500-20	260,32
RNP5B33	E202010278	25/06/2024	500-20	260,32
HJH4A50	E202010279	25/06/2024	500-20	260,32
RNN7J85	E202010281	25/06/2024	500-20	260,32
RUI7H17	E202010283	25/06/2024	500-20	260,32
HGV0E78	E202010289	25/06/2024	500-20	260,32
FTO0G66	E202010290	25/06/2024	500-20	390,46
GXI7A48	E202010291	25/06/2024	500-20	260,32



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

HJH4A50	E202010292	25/06/2024	500-20	260,32
GVH4G58	E202010293	25/06/2024	500-20	260,32
PZP6297	E202010294	25/06/2024	500-20	260,32
JXM3598	E202010297	25/06/2024	500-20	260,32
RZK8C97	E202010298	25/06/2024	500-20	260,32
GXR3701	E202010299	25/06/2024	500-20	390,46
HMD5E66	E202010300	25/06/2024	500-20	260,32
OEX8E53	E202010303	25/06/2024	500-20	390,46
SIG3E75	E202010304	25/06/2024	500-20	260,32
SHB2C77	E202010305	25/06/2024	500-20	390,46
RNH4J85	E202010308	25/06/2024	500-20	260,32
HDV2722	E202010309	25/06/2024	500-20	260,32
SHZ1G16	E202010310	25/06/2024	500-20	260,32
QPL0567	E202010311	25/06/2024	500-20	586,94
PZP0E40	E202010312	25/06/2024	500-20	260,32
SHO7D61	E202010313	25/06/2024	500-20	260,32
RTA3A49	E202010314	25/06/2024	500-20	260,32
RFD9B91	E202010315	25/06/2024	500-20	260,32
PZA8J14	E202010317	25/06/2024	500-20	260,32
HMZ8995	E202010319	25/06/2024	500-20	390,46
PZP0E40	E202010320	25/06/2024	500-20	260,32
OXG8766	E202010321	25/06/2024	500-20	260,32
RVN6H21	E202010322	25/06/2024	500-20	1.760,82
OPQ0C39	E202010323	25/06/2024	500-20	390,46
OWX4D08	E202010324	25/06/2024	500-20	260,32
PUN8152	E202010325	25/06/2024	500-20	260,32
RTM7H37	E202010326	25/06/2024	500-20	260,32
GZV3J34	E202010327	25/06/2024	500-20	260,32
OQF8247	E202010331	25/06/2024	500-20	260,32
PWC3072	E202010332	25/06/2024	500-20	260,32
RNV4J33	E202010334	25/06/2024	500-20	260,32
KAH8G07	E202010335	25/06/2024	500-20	260,32
HJH4A50	E202010336	25/06/2024	500-20	260,32
HGB0601	E202010338	25/06/2024	500-20	260,32
RTK5F30	E202010339	25/06/2024	500-20	390,46
GYW3B15	E202010341	25/06/2024	500-20	260,32
JVQ6148	E202010342	25/06/2024	500-20	260,32



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

SHG2E87	E202010343	25/06/2024	500-20	260,32
PUN3967	E202010344	25/06/2024	500-20	260,32
PUJ3763	E202010345	25/06/2024	500-20	260,32
QUF6063	E202010346	25/06/2024	500-20	260,32
HDR3F48	E202010347	25/06/2024	500-20	260,32
RTK9G33	E202010349	25/06/2024	500-20	260,32
RFB6A78	E202010350	25/06/2024	500-20	260,32
HNM5H21	E202010351	25/06/2024	500-20	260,32
PWY6D77	E202010352	25/06/2024	500-20	390,46
HLA4604	E202010353	25/06/2024	500-20	260,32
HNL0A36	E202010356	25/06/2024	500-20	260,32
SHZ1G39	E202010359	25/06/2024	500-20	260,32
RTC6F60	E202010360	25/06/2024	500-20	260,32
SIG3D84	E202010361	25/06/2024	500-20	390,46
HDV2722	E202010362	25/06/2024	500-20	260,32
JKH8683	E202010363	25/06/2024	500-20	260,32
RMD9D86	E202010366	25/06/2024	500-20	260,32
GSW7081	E202010368	25/06/2024	500-20	260,32
SHU2H17	E202010369	25/06/2024	500-20	260,32
GUY5E22	E202010370	25/06/2024	500-20	260,32
QXE3G04	E202010373	25/06/2024	500-20	260,32
QUY5A33	E202010375	25/06/2024	500-20	260,32
QUY5A33	E202010376	25/06/2024	500-20	260,32
PVN2F15	E202010377	25/06/2024	500-20	260,32
GCD4B95	E202010378	25/06/2024	500-20	260,32
HHH0707	E202010379	25/06/2024	500-20	260,32
OWV1449	E202010380	25/06/2024	500-20	586,94
RFT6C32	E202010381	25/06/2024	500-20	260,32
RNY4J33	E202010382	25/06/2024	500-20	586,94
KAH8G07	E202010384	25/06/2024	500-20	260,32
EKS9972	E202010385	25/06/2024	500-20	586,94
GXZ7J12	E202010387	25/06/2024	500-20	260,32
REK6I59	E202010390	25/06/2024	500-20	390,46

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024.

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
Autoridade Municipal de Trânsito



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 22/2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 4º TRIMESTRE DE 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e a Lei Municipal nº 6.010/1999 alterada pela Lei Municipal nº 8.056 de 26 de setembro de 2011;

Considerando o ofício nº 852/2024/GAB/SMAS e seus anexos;

Considerando a deliberação plenária do CMAS do dia 02/07/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar prestação de contas referente ao 4º trimestre de 2023, conforme deliberação plenária do CMAS do dia 02/07/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 02 de julho de 2024.

EUĐSON DE ALMEIDA CORRÊA

Presidente do CMAS/SL

RESOLUÇÃO Nº 07/2024.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE REPRESENTARÁ O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SETE LAGOAS-MG PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CEMIG FMDPI 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 10.741/2003 e a Lei Municipal 7.955/2010, alterada pela alterada pela Lei Municipal nº 9.487/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Sete Lagoas;

Considerando o Edital de Chamamento Público CEMIG/FMDPI 01/2023 – seleção de projetos aprovados via fundo para a pessoa idosa;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as organizações da sociedade civil que prestam serviços às pessoas idosas no município de Sete Lagoas-MG, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sete Lagoas-MG, para apresentarem projetos que serão financiados com recursos destinados pelas Cemig Geração e Transmissão Sete Lagoas Transmissora de Energia S/A.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa do Município, controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Sete Lagoas-MG.

Art. 3º Por meio dos serviços prestados a partir desse edital, priorizaremos viabilizar projetos de proteção, atendimento e estruturação da rede de apoio à pessoa idosa no município de Sete Lagoas, visando à ampliação e melhoria das ações voltadas a essa população.

Art. 4º Os projetos submetidos devem ter passado por processo de chamamento público, conforme previsto na Lei Federal 1.3019, de 31 de julho 2014 (MROSC), e devem possuir o certificado de autorização para captação, sendo o recurso concorrido incentivado do Imposto de Renda, via Fundo para a Pessoa Idosa, a ser depositado no exercício de 2024.

§ 1º Os projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil deverão necessariamente estar de acordo com propostas que priorizadas no processo de seleção que promovam e/ou articulem transversalmente os seguintes temas em suas atividades:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

- a) Empreendedorismo e geração de renda: promoção do protagonismo e da autonomia financeira das pessoas idosas, com foco na inserção e reinserção produtiva e em atividades de educação financeira;
- b) Diversidade: promoção e valorização da diversidade, prioritariamente em relação a mulheres, população negra, povos indígenas, pessoas com deficiência e comunidade LGBT+;
- c) Atendimento direto à pessoa idosa em hospitais e Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs;
- d) Atendimento direto à pessoa idosa em centros de convivência, centros-dia, grupos de apoio, e outros espaços similares;
- e) Realização de oficinas e outras atividades relacionadas aos seguintes elementos: cultura, esporte, meio ambiente, educação e inclusão digital, convivência intergeracional, atividades físicas e música;
- f) Campanhas educativas e de conscientização;
- g) Fortalecimento da Rede de Proteção e Garantia de Direitos da pessoa idosa: promoção da construção de conhecimento sócio territorial por meio de Diagnósticos, Formação de Conselheiros, Planejamento e Gestão da Rede e dos atores locais/organizações que trabalham com a atenção à pessoa idosa, entre outras atividades afins;
- h) Formação de recursos humanos: destinada à rede de proteção a idosos, como cuidadores, administradores e profissionais de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e outras organizações que atendam e/ou promovam os direitos da pessoa idosa.

§ 2º As organizações da sociedade civil só estarão aptas a participar do certame se estiverem inscritas no CMDPI.

Art. 5º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público deverão encaminhar seus Projetos para a Comissão de Seleção do CMDPI até às 14h00min do dia 05 de julho de 2024, na sede da Central dos Conselhos, situada na Rua José Duarte de Paiva, nº 760, Santa Luzia, de acordo com o cronograma do Anexo I desta resolução.

Art. 6º Havendo mais de um projeto inscrito, será analisado e decidido pela Comissão de Seleção do CMDCA o melhor projeto que receberá o Certificado de Captação de Recurso – CAC junto a Cemig.

Parágrafo único. Em caso de empate no processo de escolha, será contemplada como vencedora a OSC que tem o maior tempo de instituição no município de Sete Lagoas-MG.

Sete Lagoas, 02 de julho de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
Presidente do CMDPI/SL

ANEXO I **CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO** **PARA SELEÇÃO DE PROJETO À CEMIG**

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS	
02 de julho	Publicação do Edital
05 de julho	Prazo de entrega dos projetos
05 de julho	Encaminhamento pela Comissão de Seleção do CMDPI a Secretaria de origem para emissão de parecer
10 de julho	Análise e parecer da Comissão de Seleção do CMDPI
10 de junho	Divulgação da Comissão de Seleção do CMDPI do projeto vencedor
11 de julho	Interposição de recurso quanto a decisão da Comissão de Seleção do CMDPI
11 de julho	Resposta ao recurso quanto a decisão da Comissão de Seleção do CMDPI e homologação do processo



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Sete Lagoas, 02 de julho de 2024.

José Antônio da Costa
Presidente do CMDPI/SL

ANEXO II

Protocolo de Recebimento de Proposta referente ao Chamamento Público Edital nº 01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sete Lagoas MG – CMDPI/SL

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer sua inscrição para participação do Chamamento Público conforme previsto neste Edital.

Nome da OSC: _____

Nome da Proposta: _____

Nº PROTOCOLO: _____ DATA DA ENTREGA: ___/___/___ HORA: ____: ____

Assinatura: _____

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1. FICHA CADASTRAL: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Identificação da Instituição:		Ano - Exercício:	
Razão Social:		CNPJ:	
Nome Fantasia:		Sigla:	
Endereço:			
CEP:	Bairro:	Fone:	Fax:
Site:		Email:	
Data Fundação:		Nº de Registro Conselho de Controle Social:	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC:			
Nome:		CPF:	
Cargo/Função:		Data de Posse:	Data Término Mandato:
RG:		Data de Expedição:	
Endereço Residencial:			
Bairro:	Fone Residencial:		Celular:
Identificação do Subscritor da Proposta:			

Sete Lagoas-MG, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

PLANO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE:

Nome da Proponente:		Nome Fantasia ou Sigla:	
CNPJ:		Data da Fundação:	
Endereço:		CEP:	
Telefone:	Fax:	Email Institucional:	
DADOS BANCÁRIOS:			
Nome do Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta Corrente:	Praça de Pagamento:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
Nome:			
Função:	RG:	CPF:	
Telefone:	Celular:	Email:	
Formação:		Nº de Registro no Conselho Profissional:	
Título da Proposta:			
Valor da Proposta:			
Valor do Repasse:			
Período de Execução:			

2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Participação em Instâncias Colegiadas Municipais;
- Atividades desenvolvidas.

3. NOME DA PROPOSTA:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;
- Deixar claro qual (is) o(s) propósito(s) das ações que serão desenvolvidas e quantificar, se possível.

3.1 LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO PROPOSTO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área(s) da intervenção;
- Infraestrutura disponível para execução do objeto proposto.

3.2 OBJETO DA PROPOSTA / PÚBLICO ALVO/PRAZO DE EXECUÇÃO:

- Deixar claro qual (is) o(s) propósito(s) das ações que serão desenvolvidas, quantificando o público envolvido (direto e indireto), a faixa etária e o período de atendimento.
- Delimitar o público envolvido e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc., indicando-os também quantitativamente, se possível;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Essa descrição deve ser realista e coerente com a Proposta e estratégia da Proposta;
O objeto deverá estar diretamente relacionado com uma das linhas de ação do Chamamento;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com a Proposta e com as metas a serem atingidas;
Indicar qual é a duração total da Proposta.

3.3 DESCREVER A REALIDADE OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexos da Proposta com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para implantação da Proposta, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a Proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. Deverá delinear a situação atual da população de interesse da Proposta, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. E demonstrar a importância da execução da Proposta para o alcance dos resultados previstos, quais os impactos ou mudanças qualitativas. Caracterização da Região que será atendida pela Proposta por meio de um mini diagnóstico da região; Área de Cobertura da Proposta.

4. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do Proposta. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da Proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

5. METODOLOGIA DA PROPOSTA:

Descrever como será executado o Proposta, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão da Proposta, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações Propostas se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do Proposta para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases devem informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas na Proposta, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução da Proposta.

OBJETIVOS (Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas).	ATIVIDADES (Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto).	RESULTADO	PERIODICIDADE *INDICAR INÍCIO / FIM.

7. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos na Proposta:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da Proposta, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

META	INDICADOR		MEIO DE AFERIÇÃO
	Unidade	Quantidade	

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

Informar quais profissionais executarão as atividades Propostas (composição e carga horária da equipe técnica, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que elaborou a Proposta e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoio disponível.

FORMAÇÃO / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES

PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO I

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	TOTAL
MATERIAL DE CONSUMO		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
RECURSOS HUMANOS		
ENCARGOS SOCIAIS (Previdência, PIS, FGTS, EMPRESAS "S").		
MATERIAL PERMANENTE		
Outras Despesas (Especificar).		
TOTAL GERAL		

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Aprovado ()

Local e Data

Concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO I

Plano de Aplicação:

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

- **Natureza da Despesa** - Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.
- **Concedente** – Registrar o valor dos recursos do Concedente;
- **Total Geral** – Registrar o somatório dos valores referentes ao Concedente e ao Convenente.

Cronograma de Desembolso:

- **Concedente** - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANEXO II

CONCEDENTE: R\$ 1,00

Meta: 1,2,3,4,....	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado ()

Sete Lagoas, ___/___/___

Concedente

Instruções de Preenchimento – Anexo II

Cronograma de Desembolso

- **Concedente** - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – GASTOS FIXOS – ANEXO III 1/2

(R\$ 1,00)

PROFISIONAL	QTDE	SALÁRIO BRUTO MENSAL MESES R\$	13° SAL. PROPORCIONAL R\$	FÉRIAS PROPORCIONAL R\$	1/3 FÉRIAS R\$	ENCARGOS SOCIAIS (Salários) R\$					ENCARGOS SOCIAIS (13° Salário/Férias/1/3 férias) R\$				
						PIS 1%	FGTS 8%	Previdência Patronal 20%	SAT %	Previdência Terceiros 5,8%	PIS 1% 13°/férias /1/3	FGTS 8% 13°/férias /1/3	Previdência Patronal 20% 13°/férias /1/3	SAT % 13°/férias /1/3	Previdência Terceiros 5,8% 13°/férias /1/3
TOTAL															

Sete Lagoas, ____ de _____ de ____.

Assinatura Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – ANEXO III 2/2

FUNÇÃO DOS PROFISIONAIS

PROFISIONAL	DESCREVER A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO	CARGA HORÁRIA
		_____ horas semanais.

Sete Lagoas, ____ de _____ de _____

Assinatura Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL – ANEXO IV

DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DA PARCERIA													
ITENS	MÊS- 1	MÊS- 2	MÊS- 3	MÊS- 4	MÊS- 5	MÊS- 6	MÊS- 7	MÊS- 8	MÊS- 9	MÊS- 10	MÊS- 11	MÊS- 12	SUBTOTAL
TOTAL PESSOAL													
Salários.													
13º Salário. Proporcional													
Férias Proporcional													
1/3 Férias Proporcional													
Encargos Mensais - Salário													
FGTS – 8%													
PIS – 1%													
Previdência Patronal – 20%													
Previdência Terceiros- 5,8%													
SAT (Seguro) – %													
Encargos 13º Salário / Férias /1/3													
FGTS – 8%													
PIS – 1%													
Previdência Patronal – 20%													
Previdência Terceiros- 5,8%													
SAT (Seguro) – %													
MATERIAL DE CONSUMO													



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

MATERIAL PERMANENTE													
SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ/PF)													
OUTRAS DESPESAS A ESPECIFICAR													
TOTAL GERAL													

Sete Lagoas, ____ de _____ de _____.

Assinatura Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS / SERVIÇOS - ANEXO V

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS / SERVIÇOS (R\$1,00)			
Itens	Discriminação	Valor Mensal	Valor Total
Material de Consumo.			
Serviços de Terceiros / Pessoa Física- Pessoa Jurídica.			
Recursos Humanos.			
Encargos Sociais.			
Equipamentos.			
Outras Despesas (Especificar).			
Valor Total:			

Sete Lagoas, ____ de _____ de _____.

Assinatura Presidente

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

ERRATA.

Na edição nº 2724 deste periódico, publicada no dia 01 de julho de 2024, foi constatado erro material na publicação do Aviso do Edital – Termo de Dispensa Eletrônica nº 032/2024.

Portanto, a fim de se corrigir o erro:

Onde se lê: “SAAE DE SETE LAGOAS/MG – O Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 02/07/2024 às 08h00m acontecerá sessão pública do Processo Licitatório nº 6524/2024 na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica nº 031/2024 (ID: 34691 Plataforma Licitar Digital), cujo objeto é a aquisição de bomba peristáltica dosadora industrial para dosagem de cloreto férrico a 38% de pureza (FeCl₂), conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência. Informações através do portal de licitações eletrônicas da Licitar Digital: <https://www.licitardigital.com.br> - A íntegra do Termo de Dispensa Eletrônica, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou pelo site setelagoas.mg.gov.br”;

Leia-se: “SAAE DE SETE LAGOAS/MG – O Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 05/07/2024 às 08h00m acontecerá sessão pública do Processo Licitatório nº 6551/2024 na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica nº 032/2024 (ID: 35050 Plataforma Licitar Digital), cujo objeto é a aquisição de elevador automotivo 4100 Kg à óleo, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência. Informações através do portal de licitações eletrônicas da



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

Licitar Digital: <https://www.licitardigital.com.br> - A íntegra do Termo de Dispensa Eletrônica, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou pelo site setelagoas.mg.gov.br”.

CODESEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2024 – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024.

A Diretora Presidente da **CODESEL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SETE LAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao previsto no item 14 do Edital nº 01/2024, **CONVOCA** os candidatos classificados na ordem subsequente, para comparecer na sede da empresa, situada na Rua: Irmã Flavia, nº 5325 – Bairro: CDI II – Sete Lagoas-MG, até o dia 04 de Julho de 2024, das 08:00 às 16:00 horas, a fim de apresentarem os documentos necessários à formalização da sua contratação:

AJUDANTE DE CAMINHÃO			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
15 ^a	619	***.***.***-30	Warley Braga Vieira

BALANCEIRO			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
05 ^a	731	***.***.***-09	Vivian Morais Moreira Magalhães

VIGIA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
01 ^a	600	***.***.***-09	Vivian Morais Moreira Magalhães
02 ^a	16	***.***.***-06	Ailton de Souza da Silva
03 ^a	35	***.***.***-49	Álvaro Joaquim da Silva

Os candidatos convocados que não se apresentarem na data designada, para os procedimentos administrativos necessários à sua contratação será considerado desistente, e, conseqüentemente, será convocado o candidato classificado na ordem subsequente, conforme previsto no item 14.8 do Edital nº 01/2024.

Sete Lagoas, 02 de julho de 2024.

VALERIA PEREIRA DA COSTA SILVA

Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024.

A **CODESEL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SETE LAGOAS**, neste ato representado por sua Presidente, Valeria Pereira da Costa Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a retificação do Resultado da Análise Curricular Final da vaga de Analista de Compras do Processo Seletivo nº 02/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 28/06/2024, na Edição nº 2723 / 2024, conforme segue adiante:

ANALISTA DE COMPRAS

Colocação	Nº Inscrição	Nome Completo	Concorrer A Qual Cargo	Nota Curricular	Nota Final	Classificação
1	117	Leandro Alves Da Silva	Analista De Compras	98	98	Classificado
2	119	Leonardo Gomes Fernandino	Analista De Compras	97	97	Classificado
3	63	Edinelle Mendes	Analista De Compras	97	97	Classificado
4	9	Aline De Cássia Santos Oliveira	Analista De Compras	96	96	Classificado
5	11	Alison Cleyton Goulart Ribeiro	Analista De Compras	96	96	Classificado
6	165	Ricardo Xavier Da Cruz	Analista De Compras	90	90	Classificado
7	185	Vanderleia Taiza Silva Santos	Analista De Compras	82	82	Classificado
8	176	Simony Araújo Andrade	Analista De Compras	81	81	Classificado
9	45	Cláudio De Souza Lima	Analista De Compras	80	80	Classificado



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 2 de julho de 2024

Número 2725

10	157	Priscila Moreira Cirilo	Analista De Compras	80	80	Classificado
11	18	Ana Paula De Souza Silva	Analista De Compras	80	80	Classificado
12	52	Cristyane Apolinário Costa	Analista De Compras	78	78	Classificado
13	33	Bruna Correia Da Silva	Analista De Compras	78	78	Classificado
14	36	Camila Leal Mariz	Analista De Compras	77	77	Classificado
15	114	Karine Caroline De Avelar	Analista De Compras	75	75	Classificado
16	87	Gislene Da Silva Vieira	Analista De Compras	74	74	Classificado
17	116	Leander Rodrigues Moreira	Analista De Compras	73	73	Classificado
18	177	Sthéphanye Carolline Santiago Silva	Analista De Compras	73	73	Classificado
19	31	Brenda Martins Batista Da Silva	Analista De Compras	71	71	Classificado
20	23	Anilton Pereira Barbosa	Analista De Compras	70	70	Classificado
21	32	Brian Maciel Da Fonseca	Analista De Compras	70	70	Classificado
22	14	Ana Caroline De Souza Nascimento	Analista De Compras	70	70	Classificado
23	102	Jeniffe Pires Tavares	Analista De Compras	70	70	Classificado
24	10	Aline Duarte Ferreira	Analista De Compras	68	68	Classificado
25	85	Geiciele Pereira Da Silva Queiroz	Analista De Compras	68	68	Classificado
26	47	Clayton Santos De Lira	Analista De Compras	67	67	Classificado
27	57	Derlan Oliveira Correia	Analista De Compras	65	65	Classificado
28	82	Gabriela Luiz Da Silva	Analista De Compras	65	65	Classificado
29	166	Richele Evangelista E Silva	Analista De Compras	65	65	Classificado
30	142	Mariana Rodrigues Costa	Analista De Compras	65	65	Classificado
31	170	Rosabelly Silva Barbosa	Analista De Compras	65	65	Classificado
32	186	Vanessa Adriana De Barros	Analista De Compras	62	62	Classificado
33	149	Mirian Aparecida De Moura	Analista De Compras	60	60	Classificado

Sete Lagoas, 02 de julho de 2024.

VALERIA PEREIRA DA COSTA SILVA

Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro

Telefone: (31) 3779-7000

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>